



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.332 DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas - MG., a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de **Rio Pardo de Minas - MG.**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de maio de 1990; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Rio Pardo de Minas - MG., a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Rio Pardo de Minas - MG., autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Rio Pardo de Minas - MG., autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), divididos em **30** (trinta) parcelas de **R\$ 6.666,66** (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, a ser retidas mensalmente a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Rio Pardo de Minas - MG. autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de Crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG., 29 de agosto de 2005.

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal